



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
 Rua Luís Vaz de Camões, nº 111 - Bairro Vila Celina
 São Carlos-SP, CEP 13566-448
 (16) 3509-2400 - <http://hu-ufscar.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23763.000832/2023-02

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, exclusiva da marca/fabricante Pentax para a realização de manutenção corretiva com fornecimento de peças para os equipamentos broncoscópico, gastroscópico e colonoscópico que se encontram inoperantes pertencentes ao HU-UFSCar de acordo com a tabela 1 deste termo de referência.

Tabela 1: Peças e serviços necessários para manutenção dos equipamentos de endoscopia que se encontram inoperantes marca Pentax

Item	CATMAT / CATSER	Descrição	Quantidade	Referente ao equipamento	Marca	Modelo	Nº de Série
1	416628	Tubo de inserção completo	1	Videobroncoscópico	Pentax	EB19-J10	N110024
2	600019	Distal com canal	1				
3	370150	Fibra de luz	1				
4	416591	Borracha da ponta	1				
5	416629	Parafuso Distal	2				
6	5428	Serviço especializado para substituição dos componentes; desmontagem; ajustes de angulação; limpeza e lubrificação interna; montagem, ajustes e testes de funcionamento.	-				
7	486584	Tubo conector	1	Videobroncoscópico	Pentax	EB-1570K	H111603
8	416628	Tubo de inserção	1				
9	416591	Borracha da ponta	1				
10	416632	Botão	1				
11	5428	Serviço especializado para substituição dos componentes; desmontagem; ajustes de angulação; limpeza e lubrificação interna; montagem, ajustes e testes de funcionamento.	-				
12	486584	Tubo conector	1	Videogastroscópico	Pentax	EG-290K	H110930
13	416591	Borracha da ponta	1				
14	456501	Lente do prolongador	1				
15	456500	Lente de luz	1				
16	416628	Tubo de inserção	1				
17	460677	Canal de Sucção	1				
18	5428	Serviço especializado para substituição dos componentes; desmontagem; limpeza e lubrificação interna; montagem, ajustes e testes de funcionamento.	-				

19	416628	Tubo de inserção	1	Videogastrosκόpio	Pentax	EG-290K	H110952
20	479470	Canal de biópsia	1				
21	370150	Fibra de luz	1				
22	486584	Tubo conector	1				
23	456500	Prolongador de guia de luz	1				
24	456500	Lente de luz do conector (cápsula)	1				
25	426040	Cabo de angulação	4				
26	416591	Borracha da ponta	1				
27	5428	Serviço especializado para substituição dos componentes; desmontagem; ajustes de angulação; limpeza e lubrificação interna; montagem, ajustes e testes de funcionamento.	-				
28	370150	Fibra de luz	1	Videocolonoscópio	Pentax	EC-380LKP	H110932
29	416628	Tubo de inserção	1				
30	479470	Canal de biópsia	1				
31	456500	Prolongador da guia de luz	1				
32	364028	Luva de sustentação	1				
33	416591	Borracha da ponta	1				
34	5428	Serviço especializado para substituição dos componentes; desmontagem; ajustes de angulação; limpeza e lubrificação interna; montagem, ajustes e testes de funcionamento.	-				

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. MOTIVAÇÃO/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Os aparelhos de endoscopia do HU-UFSCar necessitam que seus acessórios e equipamentos estejam em pleno funcionamento para realização dos procedimentos de endoscopia digestiva alta e baixa, e broncoscópica. Atualmente o HU-UFSCar conta com equipamentos Pentax, sendo dois videobroncoscópios, três videocolonoscópios, quatro videoendoscópios para diagnóstico e quatro videogastroscópios terapêuticos.

2.1.2. Os equipamentos que tratam este processo estão com problemas que necessitam de manutenção especializada para substituição de peças e reparo. Atualmente, o setor de endoscopia está em criticidade por não possuir videobroncoscópio disponível para utilização, pois ambos os equipamentos estão necessitando de manutenção. Além disso, atualmente existe apenas um videogastroscópio para diagnóstico disponível para utilização o que ocasiona um tempo de espera longo entre a agenda de pacientes para reprocessamento do mesmo.

2.1.3. O video broncoscópio Pentax, modelo EB19-J10, SN N110024, apresentou falhas durante o uso, devido a deformidades no canal de biópsia, que podem ser visualizados como amassados no tubo de inserção e ponta flexível.

2.1.4. O video broncoscópio Pentax, modelo EB-1570K, SN H111603, apresentou os seguintes defeitos: Vazamento pela tampa traseira do corpo de controle devido ao mal encaixe; Tubo de inserção rasgado nas marcações 3 e 4; Tubo conector rasgado próximo da luva de sustentação do conector; Botão 1 rasgado.

2.1.5. O vídeo gastroscópio Pentax, modelo EG-290K, SN H110930, apresentou os seguintes defeitos: Borracha da ponta perfurada; Prolongador da fibra de luz com vazamento através da lente; Tubo de inserção e tubo conector enrugados; Lente de luz do distal trincada; Canal de sucção vincado.

2.1.6. O vídeo gastroscópio Pentax, modelo EG-290KP, SN H110952, apresentou os seguintes defeitos: Equipamento chegou sem borracha da ponta; Tubo de inserção fortemente enrugado próximo a luva de sustentação; Canal de biópsia fortemente vincado na mesma área da ruga do tubo; Fibra de luz 75% ativa; Tubo conector com sua estrutura interna quebrada, podendo danificar componentes internos, próximo a luva

de sustentação do conector; Capsula da lente de luz corroída; Troca dos cabos de angulação, condicionada a troca do tubo de inserção.

2.1.7. O vídeo colonoscópio PENTAX, modelo EC-380LKP, SN H110932, apresentou os seguintes defeitos: Tubo conector com vazamento e ruga próximo ao corpo de controle; Tubo de inserção enrugado e perfurado nas marcações 7, 8, 9 e 10; Fibra de luz com baixa luminosidade; Prolongador da fibra de luz fortemente desgastado; Luva de tubo de inserção rasgada; Canal de biopsia vincado na marcação 10; Conector com sinais de infiltração passadas.

2.1.8. Diante disso, se faz necessária a manutenção corretiva dos aparelhos com substituição dos componentes internos danificados. É importante destacar que os serviços de manutenção de endoscópios não estão contemplados no processo de contratação de empresa de manutenção de equipamentos médicos, por se tratarem de equipamentos altamente sensíveis, demandando profissionais especializados.

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

2.2.1. Por possuir alta complexidade tecnológica, estes equipamentos requerem cuidados específicos em sua manutenção, que somente sua fabricante e seus autorizados detém este conhecimento, documentação técnica, instrumentos e ferramentas específicas para realizar as intervenções necessárias.

2.2.2. Desta forma enxerga-se a necessidade de manter uma contratação com empresa que atenda aos requisitos mínimos para prestar serviços de manutenção corretiva com reposição de peças a fim de otimizar ao máximo a disponibilidade dos equipamentos para uso e o seu funcionamento adequado com segurança e confiabilidade.

2.2.3. Ressaltamos que a empresa Endotech Com Imp Exp E Servs LTDA é representante autorizado e tem permissão para executar serviços de manutenção corretiva e preventiva, manutenção em geral, estabelecer contratos de manutenção preventiva, participar de licitações de serviços e/ou locações, bem como comercializar equipamentos novos da marca Pentax com caráter de exclusividade pontual e específica para os processos do Hospital Universitário da UFSCAR de acordo com documento (29629503) anexo neste processo.

2.2.4. Destaca-se também que outras empresas que não possuem a carta de exclusividade, mas que prestem serviços em equipamentos de endoscopia, não tem a confiabilidade do fabricante nem o acesso às peças originais para reposição, circunstância que geraria uma grande insegurança na eficácia da prestação dos dos serviços que serão contratados.

2.3. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

2.3.1. Ressaltamos que a ausência da prestação dos serviços objeto desta contratação para a manutenção dos equipamentos, gerariam um ambiente de insegurança quanto à disponibilidade dos equipamentos e pode resultar nas seguintes consequências:

2.3.1.1. Paralisação dos serviços de endoscopia, colonoscopia e broncoscopia executados pelo HU-UFSCar;

2.3.1.2. Paralisação de atividades assistenciais prejudicando à população assistida;

2.3.1.3. Paralisação de atividades de ensino e pesquisa que utilizam o equipamento.

2.3.2. Diante dessa necessidade e considerando que o HU-UFSCar não dispõe de treinamento, instrumentos e equipamentos específicos para a execução desses serviços, e estoque das peças necessárias para execução dos reparos, faz-se necessária a contratação dos serviços.

2.3.3. Vale destacar que para execução das manutenções é necessário também ter informações específicas sobre os equipamentos, como as suas documentações técnicas. Além disso é necessário que os profissionais que executam os serviços de manutenção recebam treinamentos específicos de manutenção ministrados pelo fabricante dos equipamentos.

2.4. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

2.5. A contratação do serviço especializado está alinhado ao planejamento estratégico desta instituição, contida no Planejamento Anual de Contratações categoria 15 e subitem 5.

2.6. Além disso, a presente contratação está alinhada com o propósito da EBSERH de "Ensinar para transformar o cuidar" e seus direcionadores de "Equilíbrio entre demandas assistenciais e de ensino"; "Qualidade e segurança assistenciais".

2.7. Por fim, a contratação visa dar condição de sustentar a demanda de serviços assistenciais à população atendida pelo Sistema Único de Saúde - SUS pela estratégia de manutenção e boa conservação dos equipamentos médicos de suporte à assistência devido ao contrato firmado com a Prefeitura do Município de São Carlos para a execução de serviços de endoscopia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Os serviços contemplados no objeto deste termo de referência deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas vigentes observando as indicações do fabricante.

3.2. Os serviços deverão iniciar-se imediatamente após a data da assinatura do contrato.

3.3. Os componentes a serem reparados, adquiridos e substituídos estão listados a seguir:

3.3.1. Para o equipamento Video broncoscópio Pentax, modelo EB19-J10, SN N110024: 01 (um) tubo de inserção completo; 01 (um) distal com canal; 01 (uma) fibra de luz; 01 (uma) borracha da ponta; 02 (dois) parafusos distais. Além da substituição dos componentes, a contratada deverá realizar os seguintes serviços: desmontagem; ajustes de angulação; limpeza e lubrificação interna; montagem, ajustes e testes de funcionamento.

3.3.2. Para o equipamento Video broncoscópio Pentax, modelo EB-1570K, SN H111603: 01 (um) tubo conector, 01 (um) tubo de inserção, 01 (uma) borracha da ponta, 01 (um) botão. Além da substituição dos componentes, a contratada deverá realizar os seguintes serviços: desmontagem completa do equipamento, ajuste dos comandos de angulação, montagem e teste de funcionamento.

3.3.3. Para o equipamento Video gastroscópio Pentax, modelo EG-290K, SN H110930: 01 (um) tubo conector; 01 (uma) borracha da ponta; 01 (uma) lente do prolongador; 01 (uma) lente de luz; 01 (um) tubo de inserção; 01 (um) canal de sucção. Além da substituição dos componentes, a contratada deverá realizar os seguintes serviços: desmontagem; limpeza e lubrificação interna; montagem, ajustes e testes de funcionamento.

3.3.4. Para o vídeo gastroscópio Pentax, modelo EG-290KP, SN H110952: 01 (um) tubo de inserção, 01 (um) canal de biópsia, 01 (um) fibra de luz, 01 (um) tubo conector, 01 (um) prolongador de guia de luz, 01 (um) lente de luz do conector (cápsula), 04 (quatro) cabos de angulação, 01 (uma) borracha da ponta. Além da substituição dos componentes, a contratada deverá realizar os seguintes serviços: Desmontagem completa do equipamento, ajuste dos comandos de angulação, montagem e teste de funcionamento.

3.3.5. Para o vídeo colonoscópio PENTAX, modelo EC-380LKP, SN H110932: (uma) fibra de luz, (1) tubo conector, 01 (um) tubo de inserção, 01 (um) canal de biópsia, 01 (um) prolongador da guia de luz, 01 (uma) luva de sustentação, 01 (uma) borracha da ponta, 01 (um) cabos de angulação. Além da substituição dos componentes, a contratada deverá realizar os seguintes serviços: Desmontagem completa do equipamento, ajuste dos comandos de angulação, montagem e teste de funcionamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- e) Carta de Exclusividade emitida pelo Fabricante declarando a contratada como Representante Comercial e/ou Assistência Técnica exclusiva no Estado de São Paulo, averbada (registrada e chancelada) na Junta, Associação Comercial ou Sindicato de Empresas pertinentes ao ramo de atuação.

4.2. Para efeitos de qualificação técnica, a empresa deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de registro do responsável técnico da CONTRATADA no CREA ou CFT em plena validade;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;
- c) Declaração da contratada de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do objeto e das exigências contidas no Termo de Referência.
- d) Documento de comprovação da condição de exclusividade relacionada ao objeto da contratação.

4.3. A contratação do serviço será de execução única e pontual para atender a demanda da instituição.

4.4. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por toda e qualquer substituição de peças que, porventura, venham a ser necessárias à execução do serviço.

4.5. Ao final do serviço a CONTRATADA deve ser capaz de encaminhar relatório técnico com a causa-efeito, descrição detalhada das peças ou componentes que necessitam de reparo.

5. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O regime de execução da contratação será por execução dos serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. O prazo para execução dos serviços é de até 60 (sessenta) dias contados a partir da entrega da nota de empenho.

6.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, com início previsto para Julho de 2023 e encerramento em Novembro de 2023, prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Manutenção corretiva com substituição de peças

7.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão incluir rotinas de desmontagem dos equipamentos, reparo, substituição de componentes, ajustes dos comandos de angulação, montagem, limpeza, lubrificação, testes de funcionamento, entre outras atividades inerentes.

7.3. A manutenção corretiva deverá ser realizada por técnico especializado no laboratório da CONTRATADA.

7.4. O serviço deverá ser documentado através de Ordem de Serviço, assinada e datada pelo técnico da empresa que executou o serviço e atestado por profissional responsável ou o fiscal do contrato.

7.4.1. Neste documento deverá estar descrito o serviço efetuado, informando com detalhes as peças, componentes e/ou acessórios substituídos, comentários e recomendações pertinentes.

7.5. A contratação em questão prevê o fornecimento de peças para substituição e reparo do equipamento.

7.6. Transporte e Frete

7.6.1. Os custos de transporte e/ou frete dos equipamentos para realização de manutenção e para devolução dos bens mantidos devem ser de responsabilidade da CONTRATADA.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1.1. O serviço será aceito após conclusão de testes e entrega de relatório técnico;
- 8.1.2. Os PN dos materiais substituídos e dos aplicados deverão constar em relatório (quando aplicável);
- 8.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 8.2.1. O objeto do contrato será recebido, conforme formalização em termos de recebimento provisório e definitivo;
- 8.2.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o contrato.
- 8.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 8.2.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em norma ou no contrato.
- 8.2.5. Salvo disposição em contrário constante do instrumento convocatório, os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correm por conta da empresa contratada.
- 8.2.6. O recebimento definitivo do objeto contratado, representando o ateste da execução da despesa, é requisito para a instrução do processo de pagamento de despesas contratadas.
- 8.2.7. A ocorrência de irregularidade fiscal, trabalhista ou de seguridade social da empresa contratada requer a abertura de procedimento de apuração de irregularidade na execução contratual, mas não autoriza a retenção de pagamentos sobre execução contratual realizada, sob pena de enriquecimento ilícito.
- 8.2.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 8.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.3. DO PAGAMENTO**
- 8.3.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.3.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- 8.3.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.3.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.3.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.3.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.3.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I = (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

9. FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

9.1. Além do fato de a empresa a ser contratada possuir carta de exclusividade emitida pela fabricante para prestar serviços de manutenção em equipamentos Pentax, o fato dos equipamentos necessitarem de reposição de peças de alto impacto, as quais devem ser originais, faz com que seja necessária a contratação de empresa autorizada pelo fabricante.

9.2. Conforme inciso VIII, art. 81 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH 2.0, Será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

9.3. Quanto à notória especialização:

9.3.1. Por se tratarem de equipamentos extremamente delicados e com componentes exclusivos, as intervenções técnicas em endoscópios devem ser realizadas por profissionais devidamente capacitados e as peças aplicadas devem ser originais, minimizando, assim, o risco de danos ou falhas durante os exames.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

10.1. Conforme inciso VIII, art. 81 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH 2.0, Será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

10.2. Tendo em vista que o objeto deste termo de referência é específico, necessita de técnicos especializados para sua execução e acesso às peças originais.

11. INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO

11.1. Conforme o art 7º da RLCE (Art. 7º O valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, facultando-se sua publicidade, mediante justificativa.

11.2. Conforme art. 28º, inciso VI do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, "a estimativa preliminar do valor da contratação será acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte e deverá ser apresentada em processo administrativo ou anexo de acesso restritos até a conclusão da etapa de julgamento das propostas, citando-se no ETP somente o número do processo ou anexo que contém tal informação, exceto se a Administração optar pela sua publicidade, de forma justificada;

12. DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.1.4. Verificar no prazo estabelecido, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações e detalhamentos constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e atesto da Ordem de Serviço e Notas Fiscais;

12.1.5. Comunicar à empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado ou objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, através de Fiscal servidor especialmente designado;

12.1.7. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

12.1.8. O HU-UFSCar/Ebserh não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contrata com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1. A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.

12.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

12.2.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme as especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal de serviço ou de peças, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade e lote;

12.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.2.6. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos se provocados por seus funcionários.

12.2.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.2.8. Garantir que o insumo fornecido será recolhido e substituído, caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;

12.2.9. Efetuar a troca do produto, caso o mesmo deteriore, mesmo em condições ambientais adequadas de estocagem.

13. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.1.2. Multa de:

13.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 2 e 3**, abaixo; e

13.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.1.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2. As sanções previstas nos subitens 13.1.1 e 13.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 2 e 3:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

13.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

13.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

13.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

13.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

13.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

13.4.8. não mantiver a proposta;

13.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SicaF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013."

13.12. No caso de descumprimento de qualquer obrigação avençada, fica a empresa contratada sujeita às penalidades previstas no contrato, bem como das sanções constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0. (RLCE 2.0), pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento contratado.

14. **GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO**

14.1. Para as peças ou componentes de reposição fornecidas/aplicadas e serviço realizado, a CONTRATADA deverá oferecer garantia de no mínimo 90 (noventa) dias.

14.2. A CONTRATADA deverá, ainda, repassar à CONTRATANTE as mesmas garantias concedidas pelo fabricante das peças substituídas, caso seja superior à exigida.

15. **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A CONTRATADA está dispensada da apresentação da garantia contratual.

15.2. Considerando o estudo preliminar sobre o tema, a análise de riscos empreendida para a contratação, o histórico de contratação bem como a prática de mercado mostram não haver necessidade de se exigir a prestação de garantia de execução (caução em dinheiro/seguro-garantia/fiança bancária) da CONTRATADA.

16. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA**

16.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a empresa CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

16.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

16.1.2. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

16.1.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

16.1.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

16.1.5. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008;

16.1.6. A Contratada deverá utilizar práticas sustentáveis nas atividades de levantamento ergonômico e elaboração de laudos. Práticas estas como o uso de dispositivos eletrônicos que reduzam o consumo de papel e impressões de laudos e demais documentos em folha frente e verso.

16.2. A contratada ainda deverá observar, no que couber para execução do objeto desta contratação, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

16.3. Diante da necessidade, o HU-UFSCar promoverá a contratação do presente objeto, seguindo os preceitos legais da Lei 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (RLCE) e demais normativos vigentes sobre o tema, para satisfação da demanda.

17. **CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES, CONFORME O CASO**

17.1. Por se tratar de uma contratação pontual, não se aplica os critérios e índices de reajustes para o objeto de contratação.

18. **DA RESCISÃO**

18.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas neste Termo de Referência.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

18.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

18.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

18.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;

18.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

18.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.

18.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.5.3. Indenizações e multas.

19. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos provenientes do Orçamento Geral da União, a cargo do HU-UFSCar/EBSERH, cujo elemento de despesa específico deverá constar nas respectivas notas de empenho e expressamente indicados no presente processo pela autoridade competente.

20. **SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS**

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

21. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na aquisição; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do HU-UFSCar/Ebserh à continuidade da ata.

22. **CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

22.1. Os bens e serviços contidos neste processo enquadram-se na classificação de bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016.

23. **DEMAIS ENCAMINHAMENTOS**

23.1. De acordo com o art. 37 do RLCE, 2.0, vejamos a autoridade competente para aprovar o presente Termo de Referência:

Art. 37. Os TR ou Anteprojetos de Engenharia devem ser aprovados de modo fundamentado por:

I - Presidente, Vice-Presidente ou Diretor, no caso de contratação conduzida pela Administração Central, conforme suas competências temáticas;

II - Superintendente ou Gerentes, no caso de contratação conduzida pela unidade hospitalar, conforme suas competências temáticas.

23.2. Segue para apreciação da Gerência Administrativa do Hospital Universitário **Dr. Horácio Panepucci da Universidade Federal de São Carlos**.

(assinado eletronicamente)

Camila Beatriz Souza de Medeiros

Chefe do Setor de Engenharia Clínica Substituta
Coordenadora da EPC

(assinado eletronicamente)

Leandro Augusto Lopes Azeka

Chefe do Setor de Infraestrutura Física
Membro Técnico

(assinado eletronicamente)

Renata dos Santos Batista Reis Woloszynek

Biomédica
Membro Técnico

(assinado eletronicamente)

Vlademir Gaban

Assistente Administrativo
Membro Administrativo

23.3. De acordo.

23.4. Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos, bem como a metodologia utilizada na definição dos referenciais de preço desta contratação.

23.5. Autorizo a Instauração do Processo Licitatório e encaminho a Unidade de Compras e Licitações para continuidade da instrução processual.

(assinado eletronicamente)

Solange Alves de Melo

Gerente Administrativa
GAD/HU-UFSCar



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Augusto Lopes Azeka, Chefe de Setor**, em 12/07/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Beatriz Souza de Medeiros, Chefe de Setor, Substituto(a)**, em 12/07/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata dos Santos Batista Reis Woloszynek, Biomédico(a)**, em 12/07/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Gaban, Analista Administrativo**, em 13/07/2023, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Solange Alves de Melo, Gerente**, em 13/07/2023, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31211580** e o código CRC **9BF489CF**.

Referência: Processo nº 23763.000832/2023-02 SEI nº 31211580